
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 975 DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a formulação de Convênio com a Associação Cultural “Maestro Felinto Lucio Dantas” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular Convênio entre o MUNICIPIO DE ACARI e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL “MAESTRO FELINTO LUCIO DANTAS”, inscrita no CNPJ nº 12.981.387/0001-93, com sede a Rua Cipriano Pereira s/n – Centro – Acari/RN, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 584, de 03 de dezembro de 1991, com o objetivo de incentivar ações culturais, sociais, educacionais e apoiar os Programas desenvolvidos pela referida Associação.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2013, mediante desembolso de 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prévia requisição pela Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

§ 1º - Do montante acima mencionado, a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas”, investirá R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no “Projeto Polícia Mirim”.

§ 2º – Após a liberação da 1ª (primeira) parcela do convênio firmado, as demais subsequentes só serão liberadas quando da apresentação da Prestação de Contas parcial da parcela anterior que após devidamente analisada pela Controladoria do Município será autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º- A apresentação da prestação de contas final deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela, devendo a referida prestação de contas ser analisada pela Controladoria do Município de Acari quanto a sua regularidade e boa aplicação.

§ 4º - Os valores destinados ao “Projeto Polícia Mirim” deverão fazer parte da prestação de contas final e ainda em formulário próprio para demonstração dos gastos com o referido Projeto.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº. 971, 06 de novembro de 2012, (Especificação 07.13.392.0014.0179.2036 – Manutenção dos Serviços Culturais - Despesa 335043 – Subvenções Sociais).

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 15 de março de 2013.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:A1AFD209

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>